LEI N.º 1195 DE 16 DE OUTUBRO DE 2002.

"Altera o Art. 1º da Lei 1194."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei 1194 de 08 de outubro de 2002, *para que a mesma, passe a ter a seguinte* redação:

> **"Art. 1º - Fica concedida anistia de multa e juros de mora que incidam sobre Imposto *Predial e Territorial Urbano* – IPTU e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, desde que ainda não *tenham sido inscritos em dívida ativa.*"**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

São João de Meriti, 16 de outubro de 2002.

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO

RECEBIDO NESTA
Em 23 OUT. 2002
PROCURADORIA